



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2022		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022	
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR ITEM	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022	
CERTAME REALIZADONO SÍTIO: https://bnccompras.com/			
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU			

EDITAL

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, com sede nesta Cidade, na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 02/05/2022 às 10:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 16/05/2022 às 08:30h'
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 16/05/2022 às 08:31h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 16/05/2022 às 09:30h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/ .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no bnc.org.br e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

1.1 Constitui objeto deste Edital a **Registro de Preços** para futura e eventual **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, para o período de 12(doze) meses, conforme as demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 O valor Global, Máximo Admitido, para a aquisição dos produtos, objeto deste Edital, é de **R\$ 4.031.038,30 (Quatro milhões, trinta e um mil e trinta e oito reais e trinta centavos)**, cujos valores foram estimados tomando-se como base os valores





médios praticados no mercado local e no Banco de Preços em Saúde, conforme cotações e relatórios anexos a este documento.

1.3 São Anexos do Edital:

1.3.1 Termo de Referência e Anexo (Anexo I);

1.3.2 Minuta do Contrato (Anexo II);

1.3.3 “Modelo” de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

1.3.4 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo IV);

1.3.5 Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V);

1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnccompras.com/>)".

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/>.

2.2 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

2.3 É vedada a participação de empresa:

2.3.1 Pertencente ao autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;

2.3.2 Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3.4 Que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Xexéu/PE**, suas Autarquias e Fundos.





- 2.3.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.3.6 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio no BNC – Banco Nacional de Compras.
- 2.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da **Prefeitura Municipal de Xexéu**, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.
- 2.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.
- 3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026 4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou**



pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

- 4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.
- 4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

5.0 DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

- 5.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.**
- 5.4 Somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.5 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.
- 5.4 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APÓS DECORRIDA A ETAPA DE LANCES, APRESENTEM VALORES SUPERIORES AO MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE OU QUE NÃO ATENDEREM AS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAL.**
- 5.6 **OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR PROPOSTAS COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, PREÇO, MARCA, NO RESPECTIVO CAMPO DO SISTEMA DO BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, EM FORMATO PDF, WORD OU EXCEL (VEDADA A IDENTIFICAÇÃO), ATÉ A DATA E HORA MARCADAS PARA ABERTURA DA SESSÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á, AUTOMATICAMENTE, A FASE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**
- 5.7 **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NO(S) ARQUIVO(S) ANEXADOS OU EM QUALQUER PARTE DO SISTEMA BNC ATÉ O FINAL DA SESSÃO PÚBLICA DE**





LANCES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

- 5.8 O **Pregoeiro** poderá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o Art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 5.8.1 Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 5.9 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.11 **O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.
- 6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor POR ITEM.**
- 6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 6.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14 A **prorrogação automática da etapa de lances**, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.17 Caso a arrematante inicial não se enquadre nas condições de tratamento diferenciado para ME / EPP, o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada pós fase de lances, para que, estando no limite de até 5%(cinco por cento) do menor valor ofertado, venha a apresentar novo lance, inferior ao menor preço ofertado.
- 6.18 **Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22 O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **01 (um) dia útil (após sua convocação)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado



após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 6.27 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.28 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto item correspondente deste **Pregão**;
 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - Caso a convocada não apresente proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá o seu direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.29 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

6.30 **OBJETIVANDO UMA MAIOR AGILIDADE NA FASE DE LANCES, O PREGOEIRO PODERÁ UTILIZAR-SE DO JULGAMENTO DE ITENS/LOTES SIMULTÂNEOS.**

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 **O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ITEM 4.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**
- 7.2 NA PROPOSTA ELABORADA devem estar inclusos nos preços ofertados, todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 7.3 O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação.
- 7.5 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao





autor da proposta ou lance de menor preço.

- 7.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.
- 7.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

- 8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **01 (um) dia útil (após sua convocação)**, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:
- 8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;
- 8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);
- 8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.1.4 Descrição precisa do ITEM e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;
- 8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas ou até quatro casas decimais após a vírgula, discriminados por item, lote e global, em algarismo (unitário e total);
- 8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.
- 8.2 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:
- 8.2.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 8.2.1.1 Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- 8.2.1.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- 8.2.1.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;





8.2.1.4 O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros;

8.2.1.5 O valor resultante constituirá o total a ser pago.

8.3 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a **Prefeitura Municipal de Xexéu** não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.5 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.6 **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, especificamente as contidas nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6.2; assegurando-lhe o direito à ampla defesa.**

8.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, conforme art. 26, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e a critério do pregoeiro.

9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.5 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

9.5.1 Habilitação jurídica;





9.5.2 Qualificação econômico-financeira;

9.5.3 Regularidade fiscal;

9.5.4 Regularidade trabalhista;

9.5.5 Qualificação técnica.

9.6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.3.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.3.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.3.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.3.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.6 A documentação referente aos itens 9.3.1 a 9.3.5 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia autenticada de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.4.2 **Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:**

a) Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

a.1 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2 Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;





b) Na Sociedade Limitada (LTDA):

- b.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- c.1 Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento **EXTRAÍDOS** do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- c.2 Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Na sociedade criada no exercício em curso:

- d.1 Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.4.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.4.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.4.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por





contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

9.4.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.4.7.2 **A certidão descrita no sub item anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.**

9.5 REGULARIDADE FISCAL

9.5.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens a e b* acima.

9.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo à Seguridade Social (INSS);

9.5.6 Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

9.6 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.6.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da





apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.6.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99) – (modelo sugerido anexo – inserido na declaração conjunta, Anexo V deste Edital).

9.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;
- b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;
 - b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993.
- c) Certificado de Registro Sanitário do(s) produtos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Art. 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977, caso o prazo de validade do registro esteja vencido;
 - c.1) Tal documentação deverá indicar em cada registro o número do item que corresponde ao produto ofertado.
 - c.2) O Registro na ANVISA será dos medicamentos, com exceção dos produtos classificados como suplementos vitamínicos e minerais, de acordo com a RDC Nº 27/10’.
- d) **Declaração de Notificação de Dispensa de Registro** ou **Certificado de Dispensa de Registro**, expedidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação documental de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- e) **Autorização de Funcionamento**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;
- f) **Alvará de Licença** atualizado, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante**, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;





g) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/formas farmacêuticas, emitido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**;

h) **Autorização Especial de Funcionamento ou Comercialização**, no caso de medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos, conforme Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998;

i) **Certidão de regularidade técnica.**

9.8 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.8.1. O Pregoeiro poderá efetuar consulta para emissão de certidão(ões) atualizada(s) no momento da análise da habilitação caso não haja problema de acesso aos portais das referidas certidões.

9.9 Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.

9.10 Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos e validados pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

9.11 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.12 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.13 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.14 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.15 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.16 Às licitantes enquadradas na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019, ou ainda revogar a licitação.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.1 Adjudicação do objeto do presente certame, será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, após a adjudicação do objeto ao(s) licitante (es) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3 Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá ao mesmo à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.4 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.5 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo II).

10.6 Na hipótese de não haver licitantes da cota reservada interessados (licitação deserta ou fracassada), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

11 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES.

11.1 O prazo para assinatura do contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação do processo, com fulcro no art. 40, inciso II e art. 65 da Lei 8666/93.

11.2 A impugnação poderá ser realizada **exclusivamente de forma eletrônica, diretamente no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC**, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital,





aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, **exclusivamente de forma eletrônica, diretamente no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC**, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

a) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos (§1º do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019).

11.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema do **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c § 3º do Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019).

12.3 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo iniciando-se com a manifestação motivada e imediata do recorrente de sua intenção.

12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Administração, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Não havendo recurso, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

12.7 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora.

12.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento as interessadas, através de comunicação por escrito via fax ou por qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

12.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo





para responder pelo proponente.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública

14.3 No ato da contratação, deverá ser apresentada a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA, bem como, documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for o caso.

14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14.5 As empresas que não forem sediadas no município de Xexéu podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cpl@xexeu.pe.gov.br**, no prazo estipulado, no sub item 14.1.

15 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações,



definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais indicadas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e responsabilidades civil e criminal:

- 15.1.1 Advertência e anotação da conduta no Sistema de Registro Cadastral;
- 15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação;
- 15.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço ou desistência de realizar o serviço;
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a sua reabilitação.
- 15.1.5 Quando o atraso de entrega for superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pelo órgão promotor, esta poderá cancelar o CONTRATO, sem prejuízo as demais sanções.
- 15.1.6 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não comparecerem para assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo aos demais previstos em na legislação vigente;
 - 15.1.6.1 Advertência;
 - 15.1.6.2 Multa;
 - 15.1.6.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;
 - 15.1.6.4 Suspensão do Cadastro de Fornecedores;
 - 15.1.6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2 **Em caso de qualquer infração que implique na realização de novo certame, serão cobrados da proponente infratora os custos relativos à abertura e realização do novo processo, inclusive com publicação e demais despesas necessárias até sua conclusão**, as quais serão devidamente comprovadas.
- 15.3 Para todas as penalidades aqui relacionadas, será garantida a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 DOS REAJUSTES





- 16.1 Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.
- 16.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 17.3 É facultado ao Pregoeiro e ao Fundo Municipal de Saúde, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.4 Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 17.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 17.6 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 17.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.
- 17.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.9.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 17.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do





futuro contrato ou instrumento equivalente, tomando como fundamento os princípios basilares que regem as licitações.

17.11 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

17.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

AO PREGOEIRO: SAMUEL CEZAR GOUVEIA
AVENIDAMARIO MELO, 40, CENTRO – XEXÉU/PE. CEP 55.555-000
EMAIL: cpl@xexeu.pe.gov.br

17.13 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Água Preta-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xexéu/PE, 28 de abril de 2022.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INTRODUÇÃO:

1.1 Este documento foi elaborado à luz das *Leis nº. 8.666/93 e nº 10.520/02*, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a viabilizar o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Deste modo, ele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial. Cujas aquisições, deverão ser realizadas através do **Sistema de Registro de Preços.**

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1 Justifica-se a aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, para atender as necessidades de medicamentos e insumos da Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF, para fornecimento as unidades de saúde e demais Departamentos de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Xexéu. Trata-se de um imprescindível instrumento de ação do Sistema Único de Saúde na medida em que contempla um elenco de produtos necessários ao tratamento e controle da maioria das patologias prevalentes e viabiliza a garantia do acesso à assistência farmacêutica e a promoção do uso racional de medicamentos.

3.0 DO OBJETO:

3.1 O objeto deste *Termo de Referência* é o **Registro de Preços para Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantidades constantes no *subitem 4.3* do presente *Termo de Referência*.

4.0 DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

4.1 O valor global máximo admitido para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar deste Termo de Referência é de **R\$ 4.031.038,30 (Quatro milhões e trinta e um mil e trinta e oito reais e trinta centavos)**, distribuídos da seguinte maneira:

Medicamentos e Materiais médico-hospitalares	R\$ 4.031.038,30
---	-------------------------

4.1.1 Os valores estimados dos produtos, objeto deste *Termo de Referência*, foram estimados tomando-se como base a **média do Banco de Preços em Saúde** e os **valores médios cotados no mercado.**





4.2 O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 9.787/1999.

4.3 Os itens, quantitativos e valores máximos admitidos para os produtos objeto deste *Termo de Referência*, são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Referência Unitário
1	1	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	FRASC	850	9,08
2	1	CLONAZEPAM 2.5 MG/ML	FRASC	500	3,03
3	1	CLORPROMAZINA 40MG/20ML	FRASC	350	6,65
4	1	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/20ML	FRASC	450	3,96
5	1	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/ 20 ML	FRASC	360	3,15
6	1	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	FRASC	400	12,74
7	1	PERICIAZINA 4% FRASCO COM 20 ML	FRASC	100	18,78
8	1	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/ML	FRASC	500	3,65
9	1	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	COM	14.000	0,24
10	1	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COM	17.000	0,47
11	1	ALPRAZOLAN 1MG	COM	14.000	0,08
12	1	ALPRAZOLAM 2MG	COM	9.000	0,14
13	1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG	COM	65.000	0,08
14	1	AMITRIPTILINA 25 MG + CLORDIAZEPÓXIDO 5,0 MG	COM	11.000	0,56
15	1	BIPERIDENO CLORIDRATO 2MG	COM	14.000	0,19
16	1	BROMAZEPAM 6MG	COM	50.000	0,21
17	1	BROMAZEPAM 3MG	COM	23.500	0,08
18	1	CARBAMAZEPINA 400MG	COM	25.000	1,07
19	1	CARBAMAZEPINA 200MG	COM	65.000	0,18
20	1	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMP	COM	13.000	0,34
21	1	CITALOPRAM 20 MG COMP	COM	13.300	0,16
22	1	CLONAZEPAM 2MG	COM	63.000	0,10
23	1	CLONAZEPAN 0,5MG	COM	25.000	0,09
24	1	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100MG	COM	38.000	0,34
25	1	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG	COM	18.000	0,23
26	1	DIAZEPAN 10MG	COM	60.000	0,07
27	1	DIAZEPAN 5MG	COM	33.000	0,06
28	1	FENITOINA SÓDICA 100MG	COM	1.200	0,11
29	1	FENOBARBITAL 100MG	COM	52.000	0,15
30	1	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG	COM	65.000	0,66
31	1	HALOPERIDOL 1 MG	COM	22.000	0,60
32	1	HALOPERIDOL 5MG	COM	42.000	0,20
33	1	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COM	15.000	0,64
34	1	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COM	15.000	0,36





35	1	MIDAZOLAM 15 MG	COM	1.000	1,49
36	1	MORFINA SULFATO 10 MG	COM	1.000	0,80
37	1	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COM	12.000	0,36
38	1	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	COM	12.000	0,22
39	1	PARACETAMOL FOSFATO DE CODEINA 500MG/30MG	COM	17.000	1,05
40	1	PERICIAZINA 10 MG	COM	1.200	0,50
41	1	PREGABALINA 150 MG	COM	5.000	0,92
42	1	PREGABALINA 75MG	COM	7.000	0,47
43	1	RISPERIDONA 1 MG	COM	20.000	0,08
44	1	RISPERIDONA 2MG	COM	20.000	0,10
45	1	RISPERIDONA 3MG	COM	4.000	0,15
46	1	SETRALINA 50MG	COM	50.000	0,24
47	1	TIORIDAZINA 25 MG	COM	33.000,	0,96
48	1	TIORIDAZINA 50 MG	COM	26.000,	0,69
49	1	TIORIDAZINA 100MG	COM	26.000,	1,43
50	1	TAMADOL 50MG	COM	10.000,	1,13
51	1	CLORPROMAZINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	450,	2,47
52	1	CLORIDRATO DE TRAMADOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML AMP 1ML	AMP	800,	3,45
53	1	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MCG/ML AMPOLA COM 2 ML	AMP	500,	4,45
54	1	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	800,	0,62
55	1	FENOBARBITAL 200MG AMPOLA COM 2 ML	AMP	500,	2,03
56	1	FENITOÍNA 50 MG/ML AMPOLA COM 5 ML	AMP	300,	3,31
57	1	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA COM 1 ML	AMP	50,	5,44
58	1	MIDAZOLAN 15MG AMPOLA COM 3ML	AMP	500,	6,54
59	1	MORFINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	AMP	500,	3,49
60	1	PROMETAZINA 50MG, AMPOLA COM 2ML	AMP	400,	2,54
61	1	PETIDINA SOLUÇÃO INJETAVEL 50MG/ML- 2ML	AMP	450,	2,37
62	1	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL, 1,50 CM X 2 MM	Pct	120,	6,17
63	1	ABSORVENTE TIPO PÓS-PARTO, LONGO, HIPOALERGÊNICO, 35 CM X 13 CM PCT C/ 20	Pct	15,	0,76
64	1	"ÁCIDO PERACÉTICO, ASSOCIADO AO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E ÁC. ACÉTICO, CONCENTRAÇÕES MÍN. 2% + 6,3% + 22%, SOL AQUOSA 1000 ML"	Lt	15,	289,65
65	1	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5L	Unid	50,	13,19
66	1	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 10ML	AMP	8.000,	0,57
67	1	ÁGUA PARA INJETÁVEIS (DESTILADA), ESTÉRIL, 500ML	AMP	800,	3,26
68	1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5 (26GX1/2 CX. C/ 100UNID.	CX	120,	11,12
69	1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 7,0 MM (22G X 1) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	130,	11,46
70	1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 8,0 MM (21G X 1) CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,	15,33





71	1	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	Pct	120,	13,96
72	1	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO ESCURO, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	Unid	230,	3,03
73	1	ALMOTOLIA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, TAMPA EM ROSCA, CAPACIDADE 250ML	Unid	230,	3,19
74	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 18 FIOS	Rolo	5.200,	0,85
75	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 13 FIOS	Rolo	5.400,	0,69
76	1	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 18 FIOS	Rolo	3.100,	1,72
77	1	AVENTAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL MANGA LONGA, TNT, 40G; 60G OU 80G.	Unid	5.860,	7,58
78	1	BOLSA OSTOMIA, APLICAÇÃO COLOSTOMIA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SACO, TRANSPARENTE	Unid	1.700,	11,78
79	1	CAMPO OPERATÓRIO, 100% ALGODÃO, 50CM X 45CM, FIO RADIOPACO, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	17,	78,15
80	1	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA Nº 4.0, PVC, DESCARTÁVEL, C/ BALÃO	Unid	28,	32,10
81	1	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	Unid	5.000,	1,95
82	1	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	Unid	3.000,	1,14
83	1	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	Unid	3.000,	1,30
84	1	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	Unid	5.100,	0,76
85	1	CATETER INTRAVENOSO Nº 20	Unid	4.900,	1,28
86	1	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	Unid	5.200,	1,72
87	1	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, TAMANHO ADULTO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	Unid	1.600,	1,03
88	1	CLAMP, PREDEDOR UMBILICAL, ESTÉRIL	Unid	58,	0,47
89	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.:M	Unid	6,	25,86
90	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.:P	Unid	6,	25,86
91	1	COLAR CERVICAL DE ESPUMA TAM.:G	Unid	6,	25,86
92	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 13 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	Unid	280,	7,17
93	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 20 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	Unid	240,	8,89
94	1	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, CAPACIDADE 7 LITROS, PAPELÃO, DESCARTÁVEL	Unid	100,	4,17
95	1	COLETOR DE URINA, ADULTO, SACO PLÁSTICO, CAPACIDADE 2000ML	Unid	600,	1,55
96	1	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 1200ML, SISTEMA ABERTO	Unid	180,	3,07
97	1	COLETOR DE URINA, CAPACIDADE 2000ML, SISTEMA FECHADO C/ VÁLVULA	Unid	220,	4,95
98	1	COLETOR DE URINA, INFANTIL MASCULINA, CAPACIDADE 100ML, SISTEMA ABERTO	Unid	230,	0,77
99	1	COLETOR UNIVERSAL, CAPACIDADE 80ML	Unid	4.400,	0,61
100	1	COMPRESSA DE GAZE, ESTÉRIL 7,5CM X 7,5 CM, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, PACOTE C/ 10	Pct	35.000,	7,15
101	1	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO, EXTERNSOR TAMANHO INFANTIL.	Unid	60,	13,65



102	1	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA, COPO E TUBO,EXTENSOR,TAMANHO ADULTO.	Unid	60,	11,64
103	1	"CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G. CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO G, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL	Unid	1.000,	4,03
104	1	"CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M. CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO M, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1ESPÁTULA DE AYRES , 1 PINÇA CHERON."	Unid	1.700,	3,61
105	1	"CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P. CONJUNTO PAPANICOLAU TAMANHO P, COMPOSIÇÃO: 1 ESCOVA CERVICAL, 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1ESPÁTULA DE AYRES , 1 PINÇA CHERON."	Unid	1.000,	3,88
106	1	DISPOSITIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES (TRANSOFIX)	Unid	100,	1,21
107	1	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA, ADULTO, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	40,	16,67
108	1	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, COM FILTRO DE AR, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL.	Unid	700,	2,89
109	1	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP	Unid	1.000,	0,95
110	1	ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, BRANCO 10CM	Unid	1.450,	14,05
111	1	FIO DE ALGODÃO 4.0 SEM AGULHA COM 24 UNIDADES	CX	300,	3,00
112	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 1, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8	CX	520,	29,27
113	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 2, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	520,	38,06
114	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 3, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	520,	32,20
115	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 4, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	520,	44,72
116	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 5, C/ AGULHA 20MM CÍRCULO 3/8	CX	520,	46,72
117	1	FIO DE SUTURA TIPO MONONYLON, Nº 0, C/ AGULHA 30MM CÍRCULO 3/8	CX	520,	47,08
118	1	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30M	rolo	200,	4,39
119	1	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 25MMX10M	rolo	160,	10,80
120	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P, CAIXA COM 50 PARES	CX	2.400,	59,21
121	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CAIXA COM 100 PARES	CX	3.500,	56,05
122	1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G, CAIXA COM 100 PARES	CX	2.400,	55,16
123	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM.: Nº 7,0 CAIXA	CX	3.000,	155,81
124	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM.: Nº 7,5 CAIXA	CX	3.000,	152,31
125	1	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM.: Nº 8,0 CAIXA	CX	3.000,	97,57
126	1	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	200,	19,15
127	1	MONITOR PORTÁTIL PARA GLICEMIA CAPILAR	Unid	190,	74,14





(GLICOSÍMETRO)					
128	1	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	Unid	100,	16,53
129	1	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	80,	8,40
130	1	PORTA LÂMINA PARA CITOLOGIA CAPACIDADE 3 LÂMINAS	Unid	500,	0,52
131	1	FIXADOR PARA CITOLOGIA SPRAY	Unid	30,	12,28
132	1	TOUCA DESCARTÁVEL SAFONADA PACOTE COM 100	Unid	150,	18,67
133	1	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CAMADA TRIPLA, C/ CLIP NASAL	CX	2.400,	22,41
134	1	MÁSCARA CIRÚRGICA PFF2 (N95) PARA TUBERCULOSE CAIXA COM 25 UNIDADES	CX	500,	350,00
135	1	"ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTI. ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ,ANTI-EMBANÇANTE, EXTRA,ANTI-RISCO,MODELO LENTE SOBREPOSIÇÃO.(PARA SER USADO SOBRE O ÓCULOS)"	Unid	100,	7,45
136	1	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AG 13 X4,5	Unid	42.000,	0,61
137	1	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/AG 25 X 7	Unid	5.007,	0,67
138	1	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/AG 25 X 7	Unid	5.007,	1,03
139	1	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/AG 25 X 7	Unid	5.007,	0,33
140	1	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/AG 25 X 7	Unid	5.007,	1,10
141	1	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM 1000ML	Unid	130,	13,36
142	1	GEL CONDUTOR, A BASE DE ÁGUA, PARA ELETROCARDIOGRAMA, 1000ML	Unid	30,	5,72
143	1	IODOPOLVIDONA 10%, SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000ML	FRASC	80,	22,77
144	1	LENÇOL DE PAPEL PARA MACA 50CM X 50M	Unid	240,	13,09
145	1	SONDA URETRAL N.6 PACOTE COM 10 UNIDADES.	Unid	2.600,	0,99
146	1	SONDA URETRAL N.10 PACOTE COM 10 UNIDADES.	Unid	270,	1,05
147	1	SONDA URETRAL N.8 PACOTE COM 10 UNIDADES.	Unid	1.300,	1,05
148	1	SONDA URETRAL N.12 PACOTE COM 10 UNIDADES.	Unid	2.700,	1,07
149	1	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	Unid	1.350,	0,47
150	1	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	Unid	1.350,	1,09
151	1	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8	Unid	1.350,	0,75
152	1	SONDA FOLLEY 2VIAS N.16	Unid	270,	3,68
153	1	SONDA FOLLEY 2VIAS N.18	Unid	270,	3,03
154	1	SONDA FOLLEY 2VIAS N.20	Unid	270,	3,09
155	1	LÂMINA PARA BISTURI N.11 CX COM 100 UNIDADES	CX	26,	42,45
156	1	LÂMINA PARA BISTURI Nº21 CX C/100UNID.	CX	26,	39,44
157	1	LÂMINA PARA BISTURI N.23 CX COM 100 UNIDADES	CX	26,	44,53
158	1	EQUIPO MULTIVIAS, 2 VIAS COM CLAMP (POLIFIX)	Unid	900,	0,91
159	1	TORNEIRA 3 VIAS LUER LOCK DESCARTÁVEL	Unid	700,	1,36
160	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	50,	43,10
161	1	FIO PARA SUTURA MONONYLON 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	50,	89,02
162	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 4.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	50,	115,35





163	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 2.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	50,	114,69
164	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 5.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	50,	85,75
165	1	FIO PARA SUTURA CATGUT SIMPLES 1.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	50,	100,68
166	1	ESCALPE N.20	Unid	2.700,	1,65
167	1	ESCALPE N.23	Unid	2.700,	0,36
168	1	ESCALPE N.25	Unid	2.700,	0,41
169	1	LANCETA PARA HGT, COM SISTEMA DE SEGURANÇA.	CX	500,	17,89
170	1	VASILINA LÍQUIDA 1000ML	FRASC	28,	24,98
171	1	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINO Nº06 C/ COLETOR. PCT. C 10. Dispositivo para incontinência urinária Masculino nº 06 com coletor, pact. com 10 unidades.	Pct	50,	2,69
172	1	ELETRODO DESCATÁVEL P/ MONITORAÇÃO CARDÍACA ADULTO PCT. C/30 UNID.	Pct	14,	11,92
173	1	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO P, PACOTE C/10	Pct	250,	15,01
174	1	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO M, PACOTE C/10	Pct	250,	17,10
175	1	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO G, PACOTE C/ 10	Pct	250,	15,54
176	1	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO GG, PACOTE C/10	Pct	250,	14,65
177	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM.: P PCT. C/ 08UNID.	Pct	250,	15,52
178	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM.:M PCT C/08 UNID.	Pct	250,	6,22
179	1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM.:G PCT.C/08 UNID.	Pct	250,	14,59
180	1	MASCARA VENTURE ADULTO	Unid	14,	26,14
181	1	MASCARA VENTURE INFANTIL	Unid	14,	16,20
182	1	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100MM	Unid	7,	88,27
183	1	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	FRASC	7,	22,43
184	1	GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% 5000ML	FRASC	5,	199,42
185	1	ACICLOVIR 200MG COMP	COM	25.000,	0,24
186	1	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G	BS	2.200,	1,73
187	1	"ACIDO ACETILSALICÍLICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL"	COM	37.400,	0,05
188	1	ÁCIDO ASCORBICO 500MG	COM	60.000,	0,31
189	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	FRASC	3.000,	18,64
190	1	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG 100MG/5ML AMPOLA 5 ML	AMP	1.700,	0,87
191	1	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COM	50.000,	0,06
192	1	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL 100ML	FRASC	800,	5,24
193	1	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 10 ML	AMP	2.500,	0,41
194	1	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 500 ML	AMP	800,	3,26
195	1	ÁGUA OXIGENADA VOL10 FRASCO COM 1000ML	Lt	130,	4,26
196	1	ALBENDAZOL 400MG	COM	20.000,	0,48
197	1	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 10ML	FRASC	2.500,	1,68
198	1	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	FRASC	990,	7,59





199	1	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML	FRASC	3.700,	2,58
200	1	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO COM 120 ML	FRASC	3.100,	3,00
201	1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML AMPOLA OCM 5ML.	AMP	350,	4,83
202	1	AMOXILINA 250MG SUSPENSÃO, 60ML	FRASC	2.100,	2,61
203	1	AMOXILINA 500MG	CAPS	40.000,	0,17
204	1	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA	CAPS	20.000,	0,48
205	1	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA / 10ML IM/IV	AMP	400,	2,13
206	1	AMIODARONA 50MG/ML	AMP	200,	3,73
207	1	ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO.	COM	28.000,	0,05
208	1	ANLODIPINO 10MG, COMPRIMIDO.	COM	34.000,	0,11
209	1	ATENOLOL 25MF, COMPRIMIDO	COM	38.000,	0,10
210	1	ATENOLOL 50MG, COMRIMIDO.	COM	43.500,	0,15
211	1	ATENOLOL 100MG, COMPRIMIDO	COM	36.800,	0,16
212	1	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML AMPOLA C/1ML.	AMP	300,	1,22
213	1	AZITROMICINA 500MG	COM	37.800,	1,56
214	1	AZITROMICINA 600 MG PÓ PARA SUSPENSÃO	FRASC	1.000,	6,03
215	1	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI	AMP	600,	9,11
216	1	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200 UI	AMP	2.400,	11,05
217	1	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	FRASC	2.500,	5,50
218	1	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML XAROPE FRASCO COM 80 ML	FRASC	2.500,	9,15
219	1	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO COM 20ML	FRASC	1.880,	0,91
220	1	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	600,	3,57
221	1	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO C/20ML	FRASC	1.570,	6,15
222	1	BUDESONIDA 0,25MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	800,	9,98
223	1	"BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML AMP 5ML IM/EV. BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML ASSOCIADO COM DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMPOLA DE 5ML IM/EV"	AMP	12.000,	0,47
224	1	CAPTOPRIL 25MG	COM	20.000,	0,03
225	1	CARVEDILOL 12,5 MG COMP	COM	22.000,	0,18
226	1	CARVEDILOL 25MG	COM	21.000,	0,25
227	1	CARVEDILOL 6,25MG	COM	17.000,	0,24
228	1	CEFALEXINA 500MG	COM	32.000,	0,62
229	1	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, 60ML	FRASC	1.900,	6,71
230	1	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL + DILUENTE	AMP	500,	7,84
231	1	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G ENOVENOSO + DILUENTE	AMP	2.400,	9,74





		INJETÁVEL			
232	1	CETOCONAZOL 200MG	COM	16.000,	0,25
233	1	CETOPROFENO 100MG/EV.	AMP	500,	4,14
234	1	CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML.	AMP	2.400,	3,44
235	1	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA COM 30 G	BS	2.000,	3,92
236	1	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG	COM	30.000,	0,41
237	1	CIMETIDINA CLORIDRATO 150MG/ML AMPOLA C/2ML	AMP	1.350,	3,37
238	1	CLOPIDOGREL 75MG COMP	Unid	1.500,	0,33
239	1	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO	Lt	290,	16,60
240	1	COMPLEXO B DRÁGEA	DG	44.000,	0,06
241	1	COMPLEXO B SUPENSÃO FRASCO COM 100ML	FRASC	3.200,	4,07
242	1	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO 2ML IM/EV	AMP	1.300,	1,23
243	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.300,	3,03
244	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	5.200,	3,85
245	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.200,	3,75
246	1	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA COM 10 ML	AMP	200,	0,51
247	1	CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMPOLA C/10ML	AMP	1.000,	0,41
248	1	DEXAMETASONA 1G CREME 10G	BS	2.650,	0,99
249	1	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML EV/IM, AMPOLA COM 1ML	AMP	2.500,	3,33
250	1	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML FRASCO C/100 ML	FRASC	1.630,	5,00
251	1	DEXAMETASONA 2MG	COM	1.600,	0,28
252	1	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG/5ML XAROPE FRASCO C/100ML	FRASC	3.000,	1,55
253	1	DICLOFENACO DE POTÁSSICO 50MG	COM	16.000,	0,10
254	1	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	COM	16.000,	0,06
255	1	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML AMPOLA C/3ML IM.	AMP	2.900,	0,78
256	1	DIGOXINA 0,25MG	COM	22.000,	0,18
257	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COM	71.000,	0,11
258	1	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML GOTAS FRASCO C/ 10 ML	FRASC	3.000,	0,59
259	1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP C/2ML IM/IV	AMP	5.500,	0,61
260	1	DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG/20ML AMPOLA C/20ML IM.	AMP	60,	16,18
261	1	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA COM 10ML	AMP	60,	2,84
262	1	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	COM	32.000,	0,05
263	1	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	COM	46.000,	0,04
264	1	ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	COM	47.000,	0,06





265	1	ESPIRONOLACTONA 25MG	COM	28.000,	0,15
266	1	ESPIRONOLACTONA 100MG	COM	16.500,	0,58
267	1	ENOSAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML ENDOVENOSA.	AMP	40,	21,14
268	1	EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML	AMP	800,	1,82
269	1	ETILEFRINA 1MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	500,	2,53
270	1	FITOMEDIONA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML	AMP	400,	2,90
271	1	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	CAPS	17.200,	0,39
272	1	FUROSEMIDA 40MG	COM	47.500,	0,06
273	1	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA COM 2ML	AMP	2.400,	1,09
274	1	GENTAMICINA 20MG/ML	AMP	300,	2,18
275	1	GLIBENCLAMIDA 5MG	COM	185.000,	0,03
276	1	GLICOSE 25% FRASCO COM 500ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.700,	2,32
277	1	GLICOSE 50% FRASCO COM 10ML SISTEMA FECHADO	FRASC	1.650,	0,90
278	1	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA COM 20ML	AMP	300,	3,05
279	1	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA C/1ML	AMP	800,	6,09
280	1	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/4ML AMPOLA COM 4ML	AMP	400,	9,07
281	1	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25 SC	AMP	100,	14,64
282	1	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COM	170.000,	0,04
283	1	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML	FRASC	1.650,	2,66
284	1	IBUPROFENO 300MG	COM	16.000,	0,16
285	1	IBUPROFENO 600MG	COM	17.000,	0,15
286	1	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FRASCO C/ 30ML	FRASC	1.400,	1,31
287	1	ISOSSORBIDA 20MG COMP	COM	26.400,	0,16
288	1	ISOSSORBIDA 5 MG COMP	COM	12.000,	0,34
289	1	IVERMECTINA 6MG	COM	16.800,	0,64
290	1	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 50G.	BS	1.925,	25,53
291	1	LACTULOSE 667MG/ML	XP	840,	6,13
292	1	LIDOCAÍNA 2% 30G POMADA	BS	500,	4,51
293	1	LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100ML	FRASC	2.500,	1,34
294	1	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	COM	160.000,	0,08
295	1	MEBENDAZOL 100MG	COM	9.000,	0,29
296	1	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 30ML	FRASC	1.000,	1,67
297	1	METFORMINA CLORIDRATO 500MG	COM	50.000,	0,11
298	1	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	COM	170.000,	0,13
299	1	METILDOPA 250MG	COM	26.000,	0,38
300	1	METILDOPA 500MG	COM	31.500,	0,77
301	1	METOCLOPRAMIDA 10MG	COM	9.200,	0,10
302	1	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML GOTAS FRASCO C/10ML	FRASC	1.800,	0,96
303	1	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG/2ML AMPOLA COM 2ML	AMP	1.280,	0,53
304	1	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG	COM	16.900,	0,68





305	1	METRONIDAZOL 400MG	COM	22.000,	0,29
306	1	METRONIDAZOL CREME VAG+APLIC 50GR. DOSAGEM: 100MG/G.	BS	1.720,	4,67
307	1	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G 28G	BS	1.200,	2,07
308	1	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	BS	1.220,	5,85
309	1	"NEOMICINA + BACITRACINA 10G SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G ASSOCIADO COM BACITRACINA ZÍNCICA 250 U.I./G. BISNAGA COM 10 GRAMAS"	BS	1.400,	1,99
310	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20MG INJETAVEL	AMP	2.000,	1,50
311	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	3.200,	6,54
312	1	NIFEDIPINO 20MG	COM	37.000,	0,14
313	1	NISTATINA CREME VAGINAL 50G. NISTATINA 100MG/G + 20.000 UI/G. CREME VAGINAL COM 50G	BS	1.500,	3,72
314	1	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50ML	FRASC	1.400,	4,06
315	1	ÓLEO MINERAL 100% PURO FRASCO COM 100ML	FRASC	1.100,	3,51
316	1	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE EV	AMP	1.100,	23,48
317	1	OMEPRAZOL 20MG COMP	COM	39.000,	0,12
318	1	PARACETAMOL 15ML GOTAS	FRASC	3.200,	1,31
319	1	PARACETAMOL 750MG	COM	69.000,	0,19
320	1	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 10 MG	COM	1.900,	0,29
321	1	PREDNISONA 20MG	COM	12.000,	0,13
322	1	PREDNISONA 5MG	COM	12.000,	0,24
323	1	PROPANOLOL CLORIDRATO 40MG	COM	52.000,	0,03
324	1	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE CONTENDO 27,9G	ENV	5.000,	0,75
325	1	SALBUTAMOL SULFATO 100MCG SPRAY	FRASC	1.820,	3,84
326	1	SALBUTAMOL 4MG 120 ML	XP	1.300,	1,46
327	1	SECNIDAZOL 1000MG COMP	COM	13.600,	0,72
328	1	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO COM 15ML	FRASC	1.260,	1,56
329	1	SINVASTATINA 20MG	COM	33.000,	0,11
330	1	SINVASTATINA 40MG	COM	43.000,	0,13
331	1	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML	FRASC	1.350,	3,07
332	1	SULFA+TRIMETROPIMA SUSP 50ML	FRASC	1.380,	4,15
333	1	SULFA+ TRIMETROPINA COMPRIMIDO	COM	14.000,	0,17
334	1	SULFADIAZINA DE PRATA POM 50G	POM	1.330,	3,64
335	1	SULFADIAZINA DE PRATA POM 400G	PT	50,	38,85
336	1	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	COM	52.000,	0,03
337	1	SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO COM 120ML	FRASC	2.400,	1,90

5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





5.1 Atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

5.1.1 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

5.1.2 O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/1993.

5.2 Certificado de Registro Sanitário do(s) produtos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Art. 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977, caso o prazo de validade do registro esteja vencido;

5.2.1 Tal documentação deverá indicar em cada registro o número do item que corresponde ao produto ofertado.

5.2.2 O Registro na ANVISA será dos medicamentos, com exceção dos produtos classificados como suplementos vitamínicos e minerais, de acordo com a RDC Nº 27/10'.

5.3. Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação documental de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

5.4. Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;

5.5. Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;

5.6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/formas farmacêuticas, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.7. Autorização Especial de Funcionamento ou Comercialização, no caso de medicamentos sujeito ao controle especial – Psicotrópicos, conforme Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998;

5.8. Certidão de regularidade técnica.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 O fornecimento do objeto deste *Termo de Referência* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

6.2 Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;



- 6.3 Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;
- 6.4 Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu* deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze)**;
- 6.5 Os produtos objeto deste *Termo de Referência* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;
- 6.6 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;
- 6.7 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*;

7.0 DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

- 7.1 O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93** e posteriores alterações.

8.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1 Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Termo de Referência* são provenientes da *Secretaria de Saúde*, Exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias:

10 301 1011 2101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;





10 301 1006 2083 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;

10 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual;

10.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada





Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 10.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 10.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP





ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO O -----
----- E DO OUTRO A
EMPRESA -----
----- PARA AQUISIÇÃO DE ----
-----, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor, **JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa estabelecida a, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (nacionalidade),, residente e domiciliado(a) à (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e RG nº....., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do **Processo Licitatório nº 014/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022 – SRP Nº 01/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual o **Registro de Preços para Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
TOTAL GERAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante





no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ (.....).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– O prazo do instrumento contratual para a aquisição dos produtos objeto deste Contrato será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93**e posteriores alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através de cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O fornecimento do objeto deste *Contrato* se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todos os medicamentos deverão estar compatíveis com as especificações exigidas, sendo apresentados no ato da entrega, acondicionados em embalagem própria e acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem





inadequação de conteúdo, identificadas, condições de temperatura adequadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os medicamentos e materiais licitados deverão estar em conformidade com legislação da ANVISA/*Ministério da Saúde* e quando do recebimento pela *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF de Xexéu*, deverão constar devidamente na nota fiscal e apresentar **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos objeto deste *Contrato* deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Saúde* através da *Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF*;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF**, sito a Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33 – Sete de Setembro, Xexéu/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00h**;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Contrato*;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

10 301 1011 2101 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Assistência Farmacêutica;

10 301 1011 2101- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103— Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00-MAC - Média e Alta Complexidade;

10 302 1012 2103- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 301 1006 2083- - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Atenção Básica;

10 301 1006 2083 - - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Recursos Próprios do Município;

10 302.1012.2103 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 122 1002 2077 0000 — Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Recursos Próprios do Município;

10 302 1012 2103 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 –Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais;



11 301 1006 2093 0000 — Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 -Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família – PSF;

12 10 301 1006 2093 0000 - Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 - Incremento PAB.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA -A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;



- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 012/2022** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Xexéu, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:

1 _____ RG _____

2 _____ RG _____





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.3** do Edital)

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU-PE.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)





ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Para a situação prevista no **subitem 1.3.4** do Edital)

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU-PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____, na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)





ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois (00/00/2022), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o (a) **Sr(a). JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS**, brasileiro, Portador do RG nº 5.291.809 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 024.265.134-89, através da Portaria Municipal nº 123/2022 de 17 de março de 2022, residente e domiciliado, nesta cidade, no uso de suas atribuições, em face do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, REGISTRO DE PREÇO para a eventual contratação de empresa para **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 014/2022**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Federal nº 10.024/2021, aplicando-se a subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administradora XXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXX, Portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a **Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo I, Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022**, seus anexos, e Proposta da empresa vencedora, partes integrantes deste instrumento, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
1				





Parágrafo Único – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022**, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 014/2022**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro para o fornecimento dos produtos, objeto deste Instrumento, será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

3.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2 É facultado à administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2.1 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados remanescentes em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

4.2 Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

4.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terá sua vigência de até 12 (doze) meses.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/2013).

5.2 O(s) contrato(s) firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu promover as negociações junto aos fornecedores, observados às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu convocará o(s) licitante(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.





- 6.2.1 Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.3 O(s) licitante(s) que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4 Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu poderá:
- 6.4.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.4.2 Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro de reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5 Não havendo êxito na negociação o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:
- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.2 O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 7.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE XEXÉU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU)

- 8.1 Compete ao órgão gerenciador:
- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
 - b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s);
 - c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
 - d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

9.0 CLÁUSULA NONA – DA COMPETÊNCIA DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

9.1 Compete ao(s) órgão(s) participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus anexos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.
- 11.2 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do subitem 11.5 desta cláusula.
- 11.3 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.4 As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.
- 11.5 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu quanto com os órgão participantes.
- 11.6 Após a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da Ata.
- 11.7 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à Ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

11.8 Esta Ata poderá ser Aderida por órgão ou entidade integrante da Administração Pública.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O Licitante que inadimplir as obrigações nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital, no Termo de Referência, contrato, bem como nas disposições elencadas na lei 8.666/93.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu, a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2022** e as propostas da **EMPRESA**.

13.4 A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu a firmar futuras solicitações.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU** e pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

XEXÉU, de de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU
CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07
JADCIR GONÇALVES DA SILVA LINS
CPF nº 024.265.134-89
Secretário de Saúde

REGISTRADO





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

EMPRESA XXXXXXXXXXXXX
CNPJ N°. XXXXXXXXXXXXXXX
ANEXO - ARP

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
LOTE		